



Estado de Mato Grosso.

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro, Tel: 0xx66-3431-1399 Ouvidoria 2587.

Lei n.º 1.733/2023.  
De 17 de janeiro 2023.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guiratinga - MT.

“Fica criado requisitos de assistência gratuita para coleta de entulhos e materiais no município de Guiratinga/MT,” através de caçambas.

Ari Ferreira Bonilha, Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ao decorrer o prazo organizacional sem que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal se manifestasse, promulga a seguinte Lei:

### SUB TÍTULO

#### I - DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, (CONTAINER)

**Artigo 1º.** Fica permitido ao Município a realização de assistência para a Coleta de Entulhos e Materiais.

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se entulho os restos de materiais removidos de edificações prediais de qualquer natureza proveniente de construção ou reformas.

**Parágrafo Único** - Considera-se lixo para efeitos desta Lei todo e qualquer tipo de material derivado de capinas (plantas não cultivadas de porte médio) retirados de imóveis residenciais ou comerciais, ou ainda de poda de árvores.

**Artigo 2º.** O Município contratará, via licitação, empresa prestadora de serviços de Caçamba Estacionária (container) para retirada de materiais de construção e entulhos (restos de capinas) que poderá ser mantida em vias públicas por até 72 horas.

**Artigo 3º.** É vedado ao munícipe despejar restos de materiais de construção ou de capinas considerados lixos nos termos desta Lei sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município ou sem a prévia contratação de caçambas estacionárias (container).

§ 1º - O munícipe de baixa renda, assim entendido todos aqueles inseridos no Cadastro Único do Governo Federal, poderá requerer ao poder executivo municipal, a disponibilização de caçambas estacionárias a ser custeadas pelo poder público mediante comprovação desta condição social junto ao setor de tributos municipal.

§ 2º - O munícipe que não estiver inscrito no Cadastro Único poderá comprovar sua condição de baixa renda mediante declaração de hipossuficiência firmado com assento de sua assinatura junto ao setor de tributo municipal, podendo responder criminalmente caso ser inverídicas essas informações.

§ 3º - O idoso, com renda não superior a 02 (dois) salário mínimo, mediante declaração de hipossuficiência, poderá requerer as caçambas estacionárias (container) custeadas pelo poder público.

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes da concessão dos direitos previstos nos § 1º, § 2º e § 3º constará da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no “**Programa Ação: manutenção limpeza pública.**”

## SUB TÍTULO

### II - DOS ENTULHOS DE RESTOS DE CAPINAS E DERIVADOS

**Artigo 4º.** De 1º de setembro à 15 de dezembro do mesmo ano estará autorizado o munícipe com renda não superior a 03 salários mínimos e com previa comunicação a secretaria de obras públicas de no mínimo 03 dias, despejar restos de limpeza de capinas e derivados nas vias públicas.

§1º - Esta autorização não alcança estabelecimentos comerciais e terrenos baldios, devendo seus proprietários se valer da contratação de caçambas estacionárias (container) ou outro meio de transporte que julgar pertinente, devendo esta retirada ser realizada no prazo de 72 horas.

§ 2º - Fora do período estabelecido no caput do artigo 4º é vedado ao munícipe jogar restos de capinas, lixos de qualquer espécie nas vias públicas, exceto se retira-los via caçambas estacionárias (container) ou por outro meio de remoção, este último, no prazo de 72 horas.

**Parágrafo Único** - A localização da caçamba estacionária ou “container” na via pública deverá ser na frente do imóvel em que estiver gerando o entulho.

\***Artigo 5º.** A não observância das vedações do artigo 3º caput e §3º, art. 4º caput, § 1º, § 2º e § 3º desta Lei, sujeitará ao violador da norma ao pagamento de multas diárias no importe de **100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município**, além de eventual interdição na obra ou serviços.

**Artigo 6º.** Em todos os casos que couber isenção ao munícipe e, no período compreendido no caput do artigo 4º da Lei, na impossibilidade financeira ou orçamentaria do pagamento de caçambas estacionárias por parte do poder público, estará a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos autorizada a recolher os materiais considerados entulhos com equipamentos próprios da prefeitura.

## SUB TÍTULO

### III - DÁ REGUÇAMENTAÇÃO DAS CAÇAMBAS

**Artigo 7º.** A colocação de caçamba estacionária na via pública deverá ser realizada somente, por empresa legalmente autorizada pelo Poder Público Municipal.

**Artigo 8º.** É de inteira responsabilidade das empresas concessionárias a colocação e disposição da caçamba na via pública, arcando a mesma, com todos os valores decorrentes de indenização causados por acidentes a terceiros.


**Parágrafo Único** - Fica vedada ao usuário ou a terceiros qualquer alteração da posição da caçamba estacionária na via pública.

**Artigo 9º.** As questões ambientais quanto a destinação dos entulhos e materiais, serão de responsabilidade dos concessionários, sendo que, o Local de destino deverá estar devidamente autorizado pelos órgãos ambientais.

**Artigo 10º.** A não observância do disposto nesta Lei, por parte das empresas concessionárias e contribuinte, sujeitará os responsáveis, ao pagamento de **multa diária no valor de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município**, sendo que o referido valor deverá ser recolhido junto aos cofres públicos municipais.

**Artigo 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, aos 17 de janeiro 2023.

  
**Ari Ferreira Bonilha**  
Presidente  
Câmara Municipal de Guiratinga - MT  
Biênio 2023/2024



Art. 2º. Os Fiscais de Contrato e de Serviço são responsáveis para representar a Câmara Municipal de Barra do Garças perante a Contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e azeitar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos contratos e ou serviços e ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, a administração, para a adoção das medidas saneadoras, cabendo ao suplente a substituição do titular em caso de impossibilidade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 8 de março de 2023.

GABRIEL PEREIRA LOPES  
(Zé Gota) Vereador - PSDB  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Barra do Garças-MT, 08 de março de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023**  
VIGÊNCIA ATÉ 08/01/2024  
EMPENHO – MAN. AQUIS. EQUIPAMENTOS  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
CONTRATADA: PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA  
CNPJ Nº 30.657.838/0001-13  
DOTAÇÃO: 44.90.52.42.00 – EQUIP. MAT. PERMANENTE  
VALOR GLOBAL: R\$ 28.470,00 (Vinte e oito mil quatrocentos e setenta

reais).

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS FABRICADOS EM MDF A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS QUANTO AO MOBILIÁRIO DO PLENÁRIO E DA SALA DE IMPRENSA

EURICO MARCO RODRIGUES DA FONSECA  
PREGOEIRO OFICIAL  
Portaria 001/2023

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### PORTARIA

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE MARÇO DE 2023

Cria a Comissão Técnica Especial de Conferência do processo de transmissão de mandato 2022-2023 e revoga a Portaria nº 24/2023.

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso IV do art. 10 da Resolução Normativa TCEMT nº 19/2016, RESOLVE:

Art. 1º. Institui-se nesta Câmara Municipal a Comissão Técnica Especial de Conferência, que será composta pelos seguintes servidores:

- I – Presidente: Miriam Daniela Fortes;
- II – Vice-Presidente: Julio Cesar da Silva Friedrich Posser, e
- III – Membro: Claudia Katherine Madalena Ferreira.

Art. 2º. A Comissão Técnica Especial de Conferência terá por finalidade conferir, até 31/05/2023, os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato no Processo de Transmissão de Mandato 2022-2023 (Processo Administrativo nº 449/2022).

Art. 3º. Atribui-se à Comissão Técnica Especial de Conferência as incumbências previstas no §1º do artigo 10 da Resolução Normativa TCEMT nº 19/2016.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº 24/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ  
Presidente

Publique-se. Registre-se.

BEATRIZ LEANDRO DA SILVA  
Diretora Geral

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2023

O Sr. RENE DE ALMEIDA SOUZA, presidente da Comissão de Constituição, Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Câmara de Vereadores no Município de Campos de Júlio:

Considerando a decisão tomada pela Comissão em realizar Audiência

Pública;

Considerando a previsão contida no artigo 59 do Regimento Interno

Cameral;

RESOLVE:

Convidar a população em geral para participar da Audiência Pública, a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Campos de Júlio, às 19h30min do dia 31 de março de 2023, a fim de debater, junto à população Campojuulense, os pontos relevantes do Projeto de Lei nº 032, de 02 de março de 2023, o qual "Altera a Lei Municipal nº 512-2012, que dispõe sobre a Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério".

A presente audiência será presidida pelo vereador Rene de Almeida Souza, tendo como relatora a vereadora Lisiane da Silva Mendes.

A referida audiência pública será transmitida via Página Facebook da Câmara Municipal.

Campos de Júlio/MT, 10 de março de 2023.

RENE DE ALMEIDA SOUZA  
Presidente/ C.E.C.E.T

### CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATADO: LUCIANA DA SILVA GOMES 04418858105

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CAMARA MUNICIPAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01/03/2023 à 31/12/2023

VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

### CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Lei n.º 1.733/2023.  
De 17 de janeiro 2023.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guiratinga - MT.

"Fica criado requisitos de assistência gratuita para coleta de entulhos e materiais no município de Guiratinga/MT," através de caçambas.

Ari Ferreira Bonilha, Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ao decorrer o prazo organizacional sem que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal se manifestasse, promulga a seguinte Lei:

SUB TÍTULO

I - DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS. (CONTAINER)

Artigo 1º. Fica permitido ao Município a realização de assistência para a Coleta de Entulhos e Materiais.

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se entulho os restos de materiais removidos de edificações prediais de qualquer natureza proveniente de construção ou reformas.

Parágrafo Único - Considera-se lixo para efeitos desta Lei todo e qualquer tipo de material derivado de capinas (plantas não cultivadas de porte médio) retirados de imóveis residenciais ou comerciais, ou ainda de poda de árvores.

Artigo 2º. O Município contratará, via licitação empresa prestadora de serviços de Caçamba Estacionária (container) para retirada de materiais de construção e entulhos (restos de capinas) que poderá ser mantida em vias públicas por até 72 horas.

Artigo 3º. É vedado ao munícipe despejar restos de materiais de construção ou de capinas considerados fixos nos termos desta Lei sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município ou sem a prévia contratação de caçambas estacionárias (container).

§ 1º - O munícipe de baixa renda, assim entendido todos aqueles inseridos no Cadastro Único do Governo Federal, poderá requerer ao poder executivo municipal, a disponibilização de caçambas estacionárias a ser custeadas pelo poder público mediante comprovação desta condição social junto ao setor de tributos municipal.



§ 2º - O munícipe que não estiver inscrito no Cadastro Único poderá comprovar sua condição de baixa renda mediante declaração de hipossuficiência firmado com assento de sua assinatura junto ao setor de tributo municipal, podendo responder criminalmente caso ser inverídicas essas informações.

§ 3º - O idoso, com renda não superior a 02 (dois) salário mínimo, mediante declaração de hipossuficiência, poderá requerer as caçambas estacionárias (container) custeadas pelo poder público.

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes da concessão dos direitos previstos nos § 1º, § 2º e § 3º constará da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no **Programa Ação: manutenção limpeza pública.**

### SUB TÍTULO

#### II - DOS ENTULHOS DE RESTOS DE CAPINAS E DERIVADOS

**Artigo 4º.** De 1º de setembro a 15 de dezembro do mesmo ano estará autorizado o munícipe com renda não superior a 03 salários mínimos e com previa comunicação a secretaria de obras públicas de no mínimo 03 dias, despejar restos de limpeza de capinas e derivados nas vias públicas.

§ 1º - Esta autorização não alcança estabelecimentos comerciais e terrenos baldios, devendo seus proprietários se valer da contratação de caçambas estacionárias (container) ou outro meio de transporte que julgar pertinente, devendo esta retirada ser realizada no prazo de 72 horas.

§ 2º - Fora do período estabelecido no caput do artigo 4º é vedado ao munícipe jogar restos de capinas, lixos de qualquer espécie nas vias públicas, exceto se retirá-los via caçambas estacionárias (container) ou por outro meio de remoção, este último, no prazo de 72 horas.

**Parágrafo Único -** A localização da caçamba estacionária ou "container" na via pública deverá ser na frente do imóvel em que estiver gerando o entulho.

\***Artigo 5º.** A não observância das vedações do artigo 3º caput e §3º, art. 4º caput, § 1º, § 2º e § 3º desta Lei, sujeitará ao violador da norma ao pagamento de multas diárias no importe de **100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município**, além de eventual interdição na obra ou serviços.

**Artigo 6º.** Em todos os casos que couber isenção ao munícipe e, no período compreendido no caput do artigo 4º da Lei, na impossibilidade financeira ou orçamentaria do pagamento de caçambas estacionárias por parte do poder público, estará a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos autorizada a recolher os materiais considerados entulhos com equipamentos próprios da prefeitura.

### SUB TÍTULO

#### III - DA REGUÇAMENTAÇÃO DAS CAÇAMBAS

**Artigo 7º.** A colocação de caçamba estacionária na via pública deverá ser realizada somente, por empresa legalmente autorizada pelo Poder Público Municipal.

**Artigo 8º.** É de inteira responsabilidade das empresas concessionárias a colocação e disposição da caçamba na via pública, arcando a mesma, com todos os valores decorrentes de indenização causados por acidentes a terceiros.

**Parágrafo Único -** Fica vedada ao usuário ou a terceiros qualquer alteração da posição da caçamba estacionária na via pública.

**Artigo 9º.** As questões ambientais quanto a destinação dos entulhos e materiais, serão de responsabilidade dos concessionários, sendo que, o Local de destino deverá estar devidamente autorizado pelos órgãos ambientais.

**Artigo 10º.** A não observância do disposto nesta Lei, por parte das empresas concessionárias e contribuinte, sujeitará os responsáveis, ao pagamento de multa diária no valor de **100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município**, sendo que o referido valor deverá ser recolhido junto aos cofres públicos municipais.

**Artigo 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, aos 17 de janeiro 2023.

**Ari Ferreira Bonilha**  
Presidente

Câmara Municipal de Guiratinga - MT  
Bienio 2023/2024

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

#### ATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2023

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT  
CNPJ: 32.972.507/0001-01

**CONTRATADA:** ALADIONIO ALVES PEREIRA- ME  
CNPJ sob o nº 33.846.702/0001-40

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa e Câmara Municipal de São Pedro da Cipa.

**PRAZO:** 12 meses  
**VALOR TOTAL:** R\$ 45.067,20  
**ASSINATURA:** 03/03/2023

**JAIR FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT

### CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EDITAL Nº 3/2023

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Sapezal, através de sua presidente Sra. Zildinei Panta Pereira, no uso de suas atribuições legais e institucionais previstas no inciso II do Art. 27 da Lei Orgânica Municipal, convida a população interessada e autoridades do Município de Sapezal para participar da Audiência Pública, para discutir o tema **"Atraso do Loteamento Residencial Papagaio – 2ª Etapa em Sapezal, diagnóstico atual e providências"**.

**Data:** 12 de abril de 2023 (quarta –feira)

**Horário:** 19 horas – 1ª chamada

19h30 – 2ª chamada

**Local:** Câmara Municipal de Sapezal – Plenário Odélio Pannebecker

Sapezal/MT, 10 de março de 2023.

**Dra. Zildinei Panta Pereira**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Ailton Monteiro Dias**  
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

### CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

#### PORTARIA

PORTARIA Nº 060/2023

Concede promoção horizontal por conclusão de curso à servidora Delza Pereira Moraes Anschau – Operadora de Central Telefônica.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe os artigos 21 a 28 da Resolução nº 006/2011(PCCS) e suas alterações posteriores;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Delza Pereira Moraes Anschau – Operadora de Central Telefônica, promoção horizontal por conclusão de curso, da Classe "C" para a Classe "D".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 08 de março de 2023

**Paulinho Abreu**  
Presidente

PORTARIA Nº 061/2023

Nomear o Sr. Emerson Pedro de Lima, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, nesta data, o Sr. Emerson Pedro de Lima, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP